



PROJETO DE LEI Nº002/2002,

Afuá-PA., 22 de abril de 2002.

Aprovado

Em, 24/04/2002

**DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA
CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-
CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e publico a seguinte a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Fica Modificado a Competência e a Constituição do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS**, que tem caráter consultivo, ^{Fica Liza 2010,} deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Compete ao CMDRS

I - Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;

II - Apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico - financeiro, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores, e recomendando a sua execução;

III - Exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV - Sugerir ao Executivo Municipal e os órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ^{em} ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V - Sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio - ambiente, ao fomento agropecuário e a organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - Assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - Promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento; e

VIII- Acompanhar e avaliar a execução do PMDRS.



Art. 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º - Integram o CMDRS:

- I – Associação de Produtores Rurais do Alto Charapucu
- II – Associação de Produtores Rurais do Baixo Charapucu
- III – Associação de Desenvolvimento Intercomunitário do Rio Baiano
- IV – Associação dos Moradores de Afuá
- V – Assistência Técnica de Extensão Rural
- VI – Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Baturité
- VII – Central dos Trabalhadores na Agricultura Familiar
- VIII - Colônia de Pescadores
- IX – Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais
- X – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- XI – Câmara Municipal de Vereadores
- XII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social - **SEDEL**

§ 1º - Os membros das entidades não governamentais, serão escolhidos entre os seus componentes, que posteriormente seus nomes serão encaminhados para que o Prefeito Municipal possa nomeá-los.

§ 2º - Cada membro titular terá um suplente para substituí-lo, nas ausências e impedimentos dos titulares do Conselho.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 6º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS.

Art. 7º - O CMDRS tem foro e sede no município de Afuá

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 177/99 de 28 de setembro de 1999 e Lei Municipal n.º 191/01 de 10 de julho de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá em 22 de abril de 2002


Benedito das G. de Moraes Barros
Prefeito em Exercício
CIC. 209.072.492-72

Recebi o Original

23 / 04 / 2002 



Art. 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º - Integram o CMDRS:

- I – Associação de Produtores Rurais do Alto Charapucu
- II – Associação de Produtores Rurais do Baixo Charapucu
- III – Associação de Desenvolvimento Intercomunitário do Rio Baiano
- IV – Associação dos Moradores de Afuá
- V – Assistência Técnica e Extensão Rural
- VI – Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Baturité
- VII – Central dos Trabalhadores na Agricultura Familiar
- VIII - Colônia de Pescadores
- IX – Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais
- X – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- XI – Câmara Municipal de Vereadores
- XII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social - **SEDEL**

§ 1º - Os membros das entidades não governamentais, serão escolhidos entre os seus componentes, que posteriormente seus nomes serão encaminhados para que o Prefeito Municipal possa nomeá-los.

§ 2º - Cada membro titular terá um suplente para substituí-lo, nas ausências e impedimentos dos titulares do Conselho.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 6º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento; *No PRAZO MAXIMO DE 30 DIAS.*

Art. 7º - O CMDRS tem foro e sede no município de Afuá

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 177/99 de 28 de setembro de 1999 e Lei Municipal n.º 191/01 de 10 de julho de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá em 22 de abril de 2002

Bau
Benedito das G. de Moraes Barros
Prefeito em Exercício
CIC. 209.072.492-72

Recebi o Original

23 / 04 / 2002



Art. 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º - Integram o CMDRS:

- I – Associação de Produtores Rurais do Alto Charapucu
- II – Associação de Produtores Rurais do Baixo Charapucu
- III – Associação de Desenvolvimento Intercomunitário do Rio Baiano
- IV – Associação dos Moradores de Afuá
- V – Assistência Técnica de Extensão Rural.
- VI – Associação dos Produtores Rurais do Distrito de Baturité
- VII – Central dos Trabalhadores na Agricultura Familiar
- VIII - Colônia de Pescadores
- IX – Movimento de Mulheres Trabalhadoras Rurais
- X – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- XI – Câmara Municipal de Vereadores
- XII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social - **SEDEL**

§ 1º - Os membros das entidades não governamentais, serão escolhidos entre os seus componentes, que posteriormente seus nomes serão encaminhados para que o Prefeito Municipal possa nomeá-los.

§ 2º - Cada membro titular terá um suplente para substituí-lo, nas ausências e impedimentos dos titulares do Conselho.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 6º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento. prazo máximo de trinta dias.

Art. 7º - O CMDRS tem foro e sede no município de Afuá

Art. 8º Esta lei ~~entra~~^{entra} em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 177/99 de 28 de setembro de 1999 e Lei Municipal n.º 191/01 de 10 de julho de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Afuá em 22 de abril de 2002

Bau
Benedito das G. de Moraes Barros
Prefeito em Exercício
CIC. 209.072.492-72

Recebi o Original

23 / 04 / 02